



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MORADIA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis situados no Bairro do Centro do município de João Pessoa, que residirem ou promoverem locação para fins residenciais nesses imóveis, poderão obter desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como forma de incentivar a moradia e revitalização do centro urbano.

§ 1º Os benefícios desta Lei serão concedidos apenas a imóveis utilizados para fins residenciais permanentes, sendo vedada sua aplicação a imóveis exclusivamente comerciais, industriais ou de uso misto sem destinação habitacional.

Art. 2º O desconto no IPTU poderá ser concedido na seguinte hipótese:

I- 10% (dez por cento) para imóveis de uso exclusivamente residencial com moradia comprovada do proprietário ou de locatário com contrato de locação residencial vigente;

Art. 3º A solicitação do benefício deverá ocorrer mediante apresentação de requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade ou posse do imóvel;

II – comprovante de residência do proprietário ou contrato de locação residencial registrado em cartório;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de João Pessoa;

Parágrafo único. A renovação do benefício deverá ser feita anualmente, mediante requerimento apresentado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º A perda do uso residencial, a locação para fins não habitacionais e/ou a falsidade documental implicarão na imediata suspensão do benefício, sem prejuízo da devolução dos valores descontados e aplicação de multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFIRs/JP (Unidades Fiscais de Referência do Município de João Pessoa).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 29 de outubro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo estimular a ocupação residencial e a revitalização do Centro da Cidade de João Pessoa, área historicamente consolidada, mas que vem enfrentando processo de esvaziamento populacional e degradação urbana nas últimas décadas.

A política de incentivo fiscal por meio de descontos no IPTU busca tornar mais atrativa a moradia no Centro, revertendo a tendência de migração para bairros periféricos, reduzindo deslocamentos e promovendo uma cidade mais compacta, sustentável e viva.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

A reocupação do centro urbano traz benefícios diretos, como o fortalecimento do comércio local, a valorização imobiliária, a melhoria da segurança pública e a racionalização dos serviços urbanos e de transporte coletivo.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.